

## PORTARIA GR Nº 33/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- Portaria do Ministério da Educação nº 356 de 20/03/2020, que autoriza os alunos do último ano dos cursos de Medicina, Fisioterapia, Farmácia e Enfermagem a atuar no combate a Pandemia do Coronavírus;

### R E S O L V E :

Regulamentar o estágio supervisionado obrigatório dos alunos dos cursos da área de saúde da Universidade Iguazu e outros.

Art. 1º. Os alunos, regularmente matriculados, nos 02 (dois) últimos anos do curso de Medicina, poderão realizar estágio supervisionado obrigatório em unidades básicas de saúde e de pronto atendimento e na rede hospitalar.

Parágrafo Único. Os alunos do Curso de Medicina, acima qualificados, deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva.

Art. 2º. Os alunos, regularmente matriculados, do último ano dos cursos de Fisioterapia, Farmácia e Enfermagem poderão realizar estágio supervisionado obrigatório em cenários de prática compatíveis aos seus cursos.

Parágrafo Único. Os alunos do último ano dos cursos de Fisioterapia, Farmácia e Enfermagem deverão atuar nas áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas dos seus cursos.

Art. 3º. Os alunos, regularmente matriculados, e que se enquadrarem nas disposições acima, deverão acessar o site da Universidade, em campo específico, a partir do dia 26 de março de 2020, e imprimir a (o) Caderneta / Termo de Estágio Curricular.

Parágrafo Primeiro. A (o) Caderneta / Termo de Estágio Curricular, documento individual e intransferível, novo, devidamente impresso (a), terá validade específica para esse período da Pandemia do Coronavírus.

*Paul*

Parágrafo Segundo. A (o) Caderneta / Termo de Estágio Curricular deverá ter preenchimento da carga horária diário, permitida uma anotação diária mínima de 01h e máxima de 06h, sem rasuras.

Parágrafo Terceiro. A (o) Caderneta / Termo de Estágio Curricular, em campo próprio, deverá conter a assinatura e carimbo do preceptor do estágio que excepcionalmente poderá ser um profissional da área de saúde com função compatível a cada curso.

Parágrafo Quarto. A (o) Caderneta / Termo de Estágio Curricular deverá conter em campo próprio a qualificação do local ou dos locais onde o aluno está realizando estágio, que deverá ser preferencialmente através de carimbo da instituição promotora.

Art. 4º. O estágio poderá, excepcionalmente, ser realizado fora da sede da Universidade Iguazu, ou seja, poderá ser realizado nas cidades de origem do aluno ou mesmo onde o aluno se encontra neste período de isolamento durante a Pandemia do Coronavírus, desde que cumpridos os requisitos necessários para o cumprimento das atividades necessárias.

Art. 5º. O estágio, ora regulamentado, ora descrito será computado em carga horária, sendo que excepcionalmente em razão da relevância social das atividades a que serão desenvolvidas, essa carga horária poderá ser duplicada e considerada também como atividade complementar.

Art. 6º. O aluno que optar pela não realização do estágio nos moldes regulamentados nesta Portaria, poderá realizar, no próximo semestre ou quando encerrar o período de isolamento da Pandemia do Coronavírus, conforme previsto na matriz curricular.

Parágrafo Único. O período e/ou prazo para realização do estágio no caso do caput poderá sofrer alterações conforme determinação da Instituição e orientações de saúde pública.

Art. 7º. Esta Portaria, baixada **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, Campus V, em 24 de março de 2020.

  
PROF. ANDRÉ NASCIMENTO MONTEIRO

REITOR